



CONTRATO 25IN10070004

Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor.

, como Primeiro Outorgante ou a entidade adjudicante,

E

Culligan Portugal, SA., com sede social em Centro Empresarial Sintra-Estoril, Fração I, Estrada de Albarraque n.º 9 – Capa Rôta, 2710-297 Sintra, NIPC 502662875, representada por I

, cartão de cidadão n.º , NIF , com domicílio profissional em , como segundo outorgante ou adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Aquisição de serviços de aluguer de máquinas de água e copos de uso único para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 19/11/2024, do Diretor de Serviços da Gestão Institucional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na Informação n.º 2407000447, de 23/10/2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 07/02/2025, do Diretor de Serviços da Gestão Institucional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2407000447_PAD de 24/01/2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 07/02/2025, do Diretor de Serviços da Gestão Institucional da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2407000447_PAD de 24/01/2025.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2025, 2026 e 2027 com o n.º 4072400498, na rubrica D.02.02.08, fonte de financiamento 513 e compromisso n.º 5072500139.

Cláusula 1ª

Objeto Contratual

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de aluguer de máquinas de águas e copos de uso único para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa”, sendo celebrado em sequência de procedimento de concurso público sem publicação internacional, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente contrato e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente;

- f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 3. Os ajustamentos propostos pelo primeiro outorgante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data de assinatura, após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, mantendo-se em vigor por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual, até ao máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo;
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as

especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;

- c) Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no presente caderno de encargos;
- d) Garantir que os bens fornecidos cumprem as características requeridas pelo Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE, nomeadamente níveis de qualidade, de desempenho, de interoperabilidade, de proteção do ambiente, de saúde, de segurança ou de dimensões, incluindo os requisitos aplicáveis ao produto no que respeita ao nome sob o qual é vendido, à terminologia, aos símbolos, aos ensaios e aos métodos de ensaio, à embalagem, à marcação ou à rotulagem e aos procedimentos de avaliação da conformidade;
- e) Comunicar antecipadamente à FMUL, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela FMUL;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos

Cláusula 5ª

Receção dos elementos ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o primeiro outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao presente caderno de encargos, o contraente público informa, por escrito, o segundo outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, os contraentes públicos procedem a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelos contraentes públicos.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos.



Cláusula 6ª

Prazo de prestação do serviço

O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data de assinatura, após a publicação do Relatório de Execução no Portal BaseGov, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, mantendo-se em vigor até 31.12.2025, sendo renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, até ao máximo de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato., incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 7ª

Local de Prestação dos Serviços

A prestação do serviço será efetuada nas instalações da FMUL, sitas na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas no anexo A ao presente Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o primeiro outorgante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção

das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada de 15.618,96 € (quinze mil, seiscentos e dezoito euros e noventa e seis cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 dias após o início da prestação de serviços de aluguer de máquinas de águas e copos de uso único pelo prestador, ao abrigo do contrato.
3. As faturas a emitir deverão ainda fazer referência ao número de contrato e respetivo número de compromisso.

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 42-A/2022, de 30 de junho, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
5. Para o efeito, a FMUL aderiu ao Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (feap.gov.pt) enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5). Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
6. A(s) fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
7. Em caso de discordância, por parte da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Os valores contestados pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao segundo outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 12ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, e nas suas faltas ou impedimentos, pelo gestor substituto, (_____) assistente Técnico, designados pelo Primeiro Outorgante
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo segundo outorgante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 13ª

Modificação objetiva do contrato

As alterações ao contrato, nos termos do disposto no artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o segundo outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



3. O primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo segundo outorgante depende de autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 16ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o primeiro outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização



Cláusula 17ª

Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços legais de cada uma das partes identificados na primeira parte do contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do primeiro outorgante, salvo nas situações previstas no presente contrato.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Proteção de dados

De acordo com o Anexo C ao caderno de encargos.

Cláusula 25ª

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao caderno de encargos.

Cláusula 27ª

Anexos

Fazem parte do presente contrato o Anexo A_Especificações Técnicas.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

O Primeiro Outorgante

DIRETOR

FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Data: 25-02-2025 17:55:11

O Segundo Outorgante

Assinado por:

Num. de identificação:

Data:



Anexo A

Especificações Técnicas

Copos de Água uso único	Quantidade
Copos de Água de 200ml, de uso único, agregados por mangas com 50 unidades cada.	324
Aluguer Máquina de Água	Quantidade
Máquina de água com ligação à rede e abastecimento de água potável, com tecnologia de purificação, opção de água gelada/natural e filtragem de alto desempenho. Possibilidade de utilização de garrafas até 1l.	20

Serviços Incluídos na “Aquisição de Serviços de aluguer de máquinas de água para a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa”:

- Manutenção de acordo com o Plano do Fabricante
- Substituição de Lâmpada Ultravioleta;
- Substituição de Sistema de Filtragem;
- Instalação.

Tipologia de máquina de água, com design elegante, similar ao modelo abaixo:



